

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026	
Gabinete do Prefeito - GABPREF	1
LEI Nº 0119/2026	
Gabinete do Prefeito - GABPREF	2
EXTRATO	
Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - CMAAP	3

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 277/2025. Processo nº. 197/2026. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 20.727.193/0001-94 – OBJETO: Acréscimo do quantitativo de serviços ao Contrato Administrativo nº 277/2025, no percentual aproximado de 24% (vinte e quatro por cento) sobre o valor inicial da contratação, passando o valor global do contrato de R\$ 2.142.041,71 (dois milhões, cento e quarenta e dois mil, quarenta e um reais e setenta e um centavos), para R\$ 2.656.132,62 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos); e, a prorrogação do prazo de execução dos serviços e vigência por mais 06 (seis) meses, contados a partir do término do prazo de execução anteriormente estabelecido, a contar de 24/10/2026, com término em 24/04/2027 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Entidade 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; Órgão 11 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO; Unidade 00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO; Função 15 – Urbanismo; SubFunção 451 - Infra-Estrutura Urbana; Programa 0181 - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA; Proj. Atividade 1025 CONSERVAÇÃO E MELHORIA DE VIAS URBANAS - BASE LEGAL: arts. 111, 124, inciso I, alínea “b”, 125, 126, 128 e 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – SIGNATÁRIOS: JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela CONTRATANTE e ODAIR RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré (MA), 10 de agosto de 2026 Emanuel Diniz de Jesus Póvoas, Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 21.553. Portaria 031/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026 PARA O EXAME MÉDICO

Convoca os candidatos aprovados em concurso público para o Exame Médico e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a homologação de concurso público objeto do Edital nº 01/2020, realizada por meio do Decreto Municipal nº 0111/2022, publicado no Diário Oficial do Município em sua edição de 22 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados para o Exame Médico, os candidatos aprovados

no concurso público relacionados no Anexo I deste Edital, conforme previsão do Edital nº 01/2020, subitem 4.1, alínea “I”.

Art. 2º - O Exame de Saúde será realizado no dia 8 de setembro de 2026, a partir das 13:00 horas, no Centro de Especialidades Médicas, mesmo prédio do Hospital Municipal de Alto Alegre do Pindaré (localizado na Avenida Carajás, s/n, Alto Alegre do Pindaré/MA).

Parágrafo Único – O candidato deverá se apresentar com 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário de convocação.

Art. 3º - Somente será admitido para realização do Exame Médico, o candidato que estiver munido de documento com foto que bem o identifique.

Parágrafo Único – Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

Art. 4º - O Exame Médico será eliminatório, não influenciando na classificação do candidato.

Art. 5º - Os candidatos convocados deverão apresentar na data, local e horário de sua convocação nesta etapa, os resultados dos exames abaixo relacionados à junta médica credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual avaliará o estado de saúde do candidato e emitirá parecer considerando-o apto ou inapto para o exercício do cargo.

Art. 6º - É de responsabilidade exclusiva dos candidatos providenciar os exames médicos solicitados, arcando inclusive com os possíveis custos de sua realização.

Parágrafo Primeiro – Os exames médicos que deverão ser apresentados à junta médica são os seguintes:

Exame de Hanseníase - Baciloscopia

Raio X do Tórax

Parasitologia de Fezes

Sumário de Urina

Hemograma Completo

Lipidograma Total

Sorologia Para Lues

Eletroencefalograma

Eco Dopplercardiograma

Glicemia em Jejum

Atestado de Sanidade mental (fornecido por Psiquiatra).

Anti-HBC (Hepatite B)

Anti-HCV (Hepatite C)

Parágrafo Primeiro – Os exames médicos deverão ser recentes com validade de até 30 dias.

Art. 7º - A entrevista médica, avaliação clínica e os exames complementares serão definidos pela área de saúde do município, realizados sempre que possível, por médico da Administração ou por meio da rede conveniada ou credenciada.

§ 1º - A entrevista médica consistirá em perguntas feitas ao candidato sobre patologias de que seja portador ou de que tenha sido portador, histórico familiar e outras informações julgadas relevantes pelo médico examinador.

§ 2º - A omissão e/ou negação, pelo candidato, de informações relevantes na entrevista médica, intencionalmente, implicará em sua imediata eliminação do concurso público.

Art. 8º - Após a entrevista médica, a avaliação clínica e a análise dos resultados dos exames realizados pelos candidatos, a junta médica emitirá parecer conclusivo da aptidão ou inaptidão de cada candidato, emitindo o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

Parágrafo Primeiro – Os candidatos aptos deverão comparecer no dia 14 de setembro de 2026, às 14:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mesmo prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Av. João XXIII, s/n, centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, para Nomeação e Posse de seus respectivos cargos.

Art. 9º - Estará eliminado o candidato que deixar de apresentar algum dos exames exigidos, ou não comparecer no dia determinado do Concurso o candidato que não

comparecer ao Exame Médico.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 27 de agosto de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026

ANEXO I RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA O EXAME MÉDICO

Nome	Cargo
Antonio Augusto Rodrigues	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
Noemia Vieira de Araújo	Cuidador de Crianças na Educação Infantil
Jessica Domingues da Silva	Carvalho Cuidador de Crianças na Educação Infantil
Matias Soares da Silva	Motorista
Emerson Pereira Silva	Técnico Administrativo
Fernando Araújo Lopes	Auxiliar Administrativo
Jair Vasconcelos Sampaio	Auxiliar Administrativo
Willavanrak Delano da Silva Lima	Técnico em Radiologia
Dinaelson Alencar Barros Lopes	Técnico em Radiologia
Vanusa Alves Silva Veloso	Técnico em Radiologia
Raine da Silva Lima	Técnico em Enfermagem
Plantonista	
Sidney Silva Santos	Professor de Educação Infantil
Francisco Rafael da Silva Sousa	Professor de Educação Infantil
Wallas da Silva Colaço	Professor de Educação Infantil
Amanda Lima Oliveira	Professor de Educação Infantil
Elias Sales Ferreira	Professor de Educação Infantil
Ailson Silva Sousa	Professor de Educação Infantil
Patricia Costa da Silva Fontenele	Professor de Educação Infantil
Iara Silva Araújo Pereira	Professor de Educação Infantil
Haryane Lais da Silva Lima Bacarias	Professor de Educação Infantil
Thiago Oliveira Costa	Professor de Educação Infantil
Francisco Glauber Ribeiro Silva	Professor do 1º ao 5º Ano
Maria Aparecida dos Santos Lima	Professor do 1º ao 5º Ano
Vanessa Santos de Araújo	Professor do 1º ao 5º Ano
Fernando Patrick Botelho Moraes	Professor do 1º ao 5º Ano
Walbet Santos Rabelo	Professor do 1º ao 5º Ano
Alice da Silva Leal	Professor do 1º ao 5º Ano
Bruno Rafael do Nascimento Araújo	Professor do 1º ao 9º Ano – Ciências
Leidiane da Silva Rodrigues	Professor de Educação Especial – 1º ao 9º Ano
Matheus Silva Jerônimo	Professor de Educação Especial – 1º ao 9º Ano
Mayra Suelen Fernandes Ferreira	Professor Intérprete de Libras – 1º ao 9º Ano
Francisca Ventura	Supervisor Escolar
Orleans da Rocha Alves	Nutricionista – Secretaria de Saúde
Rafael Autobelle da Silva Barroso	Psicólogo – Secretaria de Educação
Amanda Saraiva Moreira de Lima	Assistente Social – Secretaria de Assistência Social
Paulo Vieira Sobrinho	Enfermeiro da ESF
Giseli Reis da Silva	Enfermeiro da ESF
Dione de Sousa Alves	Enfermeiro Plantonista
Jocélia do Carmo Pinto	Biomédico

LEI Nº 0119/2026

LEI Nº 0119/2026, de 28 de agosto de 2026¹

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Alto Alegre do Pindaré com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alto Alegre do Pindaré - IPSPA, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições

previdenciárias e dos demais débitos do Município de Município de Alto Alegre do Pindaré, incluídas suas autarquias e fundações, com o IPSPA, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º – As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do IPSPA, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º – Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I – à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II – às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao IPSPA, nos termos do disposto no art. 115, *caput*, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º – Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidos de juros SIMPLES de 0,5% (maio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no *caput* aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º – As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º – As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2,0% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º – O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º – A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º – Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º – O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º – Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º – Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o *caput*, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º – O IPSPA deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I – em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II – caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, *caput*, pelo Município, até 10 de dezembro de 2027;

III – se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, *caput*, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS; e

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 20 de abril de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

EXTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2026 CMAAP/MA.

Processo Administrativo Nº 009/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026 – CPL/CMAAP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.625.059/0001-38, com sede na Avenida João XXIII, s/n, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP 65.398-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MANOEL DA CONCEIÇÃO ALVES, torna público o extrato do Contrato Administrativo nº 009/2026/CMAAP, celebrado com a empresa H G COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.857.167/0001-68, com sede na Travessa Vitorino Freire, nº 735, Centro, Cajari/MA, CEP 65.210-000, neste ato representada pelo Sr. SILVIO HENRIQUE DE MORAES MENDONÇA, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2026 – CPL/CMAAP e do Processo Administrativo nº 009/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, executado sob demanda, mediante cronograma, compreendendo serviços de desratização, descupinização, sanitização e limpeza de fossa, destinados à Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, conforme especificações, condições, periodicidades e requisitos estabelecidos no Termo de Referência. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), conforme proposta apresentada pela contratada. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviço contínuo, observados os requisitos e limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01 – PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL – AÇÃO LEGISLATIVA – PROCESSO LEGISLATIVO – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis. MANOEL DA CONCEIÇÃO ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e H G COMERCIO E SERVICOS LTDA, representada por SILVIO HENRIQUE DE MORAES MENDONÇA, Alto Alegre do Pindaré-MA, 28 de agosto de 2026. AGLAENE DE ALMEIDA NOBRE - OAB/MA nº 13.094 - Assessora Jurídica.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 28/08/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 28 de Agosto de d
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	28/08/2026
Validade	28/08/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	AE62959FE821166F949DC3E3C94DB37ED5D9E212977426847E25D32590C6197D

Assinaturas / Aprovações

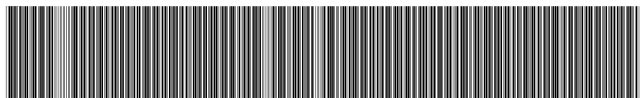
Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante			CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES			720.235.972-34
Ação:	Assinado em 28/08/2026 18:20:10 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41EAB1078166F991	IP:	170.239.141.37
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/151.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Latitude: -3.6658 / Longitude: -45.8476		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **XGLSO-5ZTAD-CBYDF-E26AK**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.